

**CONTRATO Nº 069/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO  
DE ANANINDEUA, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA DE OUTRO  
A EMPRESA BELPARÁ COMERCIAL  
LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA** CNPJ Nº 06.078.493/0001-69/FME e CNPJ: 29.468.038/0001-75/FUNDEB, situada à Rua Magalhães, 26 – Bairro: Guanabara, Ananindeua – CEP: 67.010-570, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Educação, Sra. **LEILA CARVALHO FREIRE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 381278-SEGUP/ES, inscrita no CPF sob o nº 526.102.92791, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº: 05.903.157/0001-40, com sede na Travessa Humaitá nº 2233 – Térreo, telefones: (91) 3031-5152, 98811-8170 e 98425-1470 e com CEP: 66093-047, no bairro do Marco - Belém - Pará, neste ato, representada por **FELIPE ANTÔNIO MELO DA COSTA**, sócio administrador, portador do RG nº: 1492592 e CPF nº: 318.087.782-00, residente e domiciliado na Av. Governador Magalhães Barata, 1150, casa 136 – Bairro de São Brás, Belém - PA, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-003 SEMED/PMA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2640/2022/SEMED/PMA e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-003 SEMED/PMA, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/02, de 27 de julho de 2002 e Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TAPETES, CAPACHOS E MOCHILA ESCOLAR COM DESIGNER GRÁFICO E LOGO MARCA, OBJETIVANDO ATENDER AOS ALUNOS, E AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA/PA**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos abaixo:

**Estado do Pará**  
**Município de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

<b>LOTE 1 – CONFECCÃO DE TAPETES, CAPACHOS COM DESIGNER GRÁFICO E LOGO MARCA</b>					
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	TAPETE PARA AS ENTRADAS DAS UNIDADES ESCOLARES: tapete-capacho, confeccionado em vinílico, medida: 8mm de espessura x 1,80M x 1,00M, com designer gráfico contendo o nome da unidade e logo marca do Movimento Educa Ananindeua, conforme anexo.	Unid.	229	R\$ 410,50	R\$ 94.004,50
2	TAPETE PARA OS GTS, COORDENADORIAS /SEMED E SALAS DE AULA: tapete-capacho, confeccionado em vinílico, medida: 8mm de espessura x 0,60M x 0,40M, com designer gráfico com logomarca do Movimento Educa Ananindeua, conforme anexo.	Unid.	965	R\$ 150,00	R\$ 144.750,00
<b>LOTE 2 – CONFECCÃO DE MOCHILA ESCOLAR</b>					
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	MOCHILA ESCOLAR EDUC. INFANTIL: com 29 cm de altura, 23 cm de largura e 09 cm de profundidade, Material: nylon poliéster na cor azul médio e Amarelo ouro; abertura em zíper duplo; bolsos laterais telados; alças de costas acolchoadas; serigrafia do logotipo.	Unid.	9.496	R\$ 39,70	R\$ 376.991,20
2	MOCHILA ESCOLAR ENS. FUND. I: com 36 cm de altura, 26 cm de largura e 11 cm de profundidade, Material: nylon poliéster na cor azul médio e Amarelo ouro; abertura em zíper duplo; bolsos laterais telados; alças de costas acolchoadas; serigrafia do logotipo.	Unid.	18.195	R\$ 50,00	R\$ 909.750,00
3	MOCHILA ESCOLAR ENS. FUND. II: com 46 cm de altura, 28 cm de largura e 16 cm de profundidade, Material: nylon poliéster na cor azul médio e Amarelo ouro; abertura em zíper duplo; bolsos laterais telados; alças de costas acolchoadas; serigrafia do logotipo.	Unid.	12.605	R\$ 59,50	R\$ 749.997,50

1.2. O valor da presente contratação é de **R\$ 2.275.493,20** (dois milhões e duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Estado do Pará  
Município de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do:

### Exercício de 2022

Funcional Programática: 123650002.2.336.000 – Implementação da educação infantil – Pré Escola

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição

Subelemento: 3.3.90.32.99.00.00 – Outros materiais de distribuição gratuita

Fonte: 11110000 – receitas de impostos e de transferência de impostos – educação

Valor: R\$ 376.991,20 (trezentos e setenta e seis mil e novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Funcional Programática: 123610002.2.339.000 – desenvolvimento das atividades de ensino fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00 – material, bem ou serviços para distribuição

Subelemento: 3.3.90.32.99.00.00 – outros materiais de distribuição gratuita

Fonte 11110000 – receitas de impostos e de transferência de impostos – educação

Valor: R\$ 1.659.747,50 (um milhão e seiscentos e cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Funcional Programática: 123680002.2.335.000 – implementação da educação básica

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.99.00.00 – outros materiais de consumo

Fonte 11110000 – receitas de impostos e de transferência de impostos – educação

Valor: R\$ 238.754,50 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

3.1. O objeto será recebido:

3.1.1. A partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento;

3.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal Administração.

**Estado do Pará**  
**Município de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Educação**

---

3.4. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

4.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

4.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

4.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

4.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

4.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o (s) item (s) com avarias ou defeitos.

4.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto do Termo de Referência.

4.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

4.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

4.11. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

4.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

4.14. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.15. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

**Estado do Pará**  
**Município de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Educação**

---

- 4.16. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 4.17. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (email) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 4.18. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 4.19. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.
- 4.20. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.
- 4.21. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido no Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.
- 4.22. Satisfazer a obrigação no local consignado no Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.
- 4.23. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.
- 4.24. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas no Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 4.25. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações dos serviços mencionados no Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas no Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.
- 4.26. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.
- 4.27. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos fornecimentos.
- 5.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.

**Estado do Pará**  
**Município de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Educação**

---

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

6.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação dos serviços de cada um dos itens, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

6.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os serviços oferecidos no contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

6.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

6.6. Nos casos dos serviços retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, iniciase após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

6.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

6.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

6.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação mínima, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

6.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

6.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

6.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

6.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Ananindeua/PA;

6.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

6.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

6.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

**Estado do Pará**  
**Município de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Educação**

---

- 6.12. Com base nos serviços acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- 6.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O contrato administrativo terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período ou período inferior ao do contrato administrativo.
- 7.3. O contrato poderá ter seu prazo aditado por quantas vezes for necessário, desde que respeitado o limite disposto na Lei nº 8.666/93, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
- 7.4.1. A obrigação fora cumprida regularmente;
- 7.4.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, por três vezes;
- 7.4.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 7.4.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.4.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.
- 8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.
- 8.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**Estado do Pará**  
**Município de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Educação**

---

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

9.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

9.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

9.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.7. RESOLVE por nomeia-se os servidores abaixo:

Carlos Alberto Saldanha da Silva Junior – Matrícula 660728;

Dorvalina Bastos da Silva – Matrícula 461660-1

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinente respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8666/93;

10.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

10.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à

**Estado do Pará**  
**Município de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Educação**

---

vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

10.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua (Pa), 17 de agosto de 2022.

### **Secretaria Municipal de Educação**

Leila Carvalho Freire  
Contratante

### **Felipe Antonio Melo da Costa**

Belpará Comercial LTDA  
Contratada

### **Testemunhas:**

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n° \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n° \_\_\_\_\_